



PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE  
GABINETE DO PREFEITO



**LEI Nº 2.732, DE 23 DE MARÇO DE 2026**

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE/RO.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **Câmara Municipal Aprovou, e Eu, Sanciono e Promulgo** a seguinte;

**LEI:**

**Art. 1º** Fica instituído o Auxílio Alimentação, no valor de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais) por mês trabalhado, aos servidores públicos ativo, ocupante de cargos em provimento efetivo, provimento em comissão e aos vereadores.

**Parágrafo único.** Através de Resolução da Mesa Diretora, o valor do auxílio alimentação poderá ser atualizado, anualmente, de acordo com a disponibilidade de dotação orçamentária.

**Art. 2º** O auxílio alimentação de que trata o artigo anterior será pago de duas formas, sendo o valor de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) juntamente com o salário e R\$ 200,00 (duzentos reais) através do cartão vale sim-hortifrutigranjeiro.

**Art. 3º** O auxílio instituído por esta Lei:

- I – Não tem natureza salarial;
- II – Não será incorporado, para quaisquer efeitos, ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;
- III – Não configurara rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para Planos de Seguridade Social.





PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE  
GABINETE DO PREFEITO



**Art. 4º** O cartão vale sim-hortifrutigranjeiro é um auxílio que será oferecido aos servidores públicos ativos e vereadores para consumo de produtos de hortifrutigranjeiro da agricultura familiar de produtores cadastrados na Secretaria Municipal de Agricultura de Colorado do Oeste/RO.

**Parágrafo único.** Entende-se como agricultura familiar os produtos oriundos do pequeno produtor rural de economia individual ou familiar.

**Art. 5º** São objetivos do vale SIM hortifrutigranjeiros:

- I – Incentivar o pequeno produtor a participar da feira livre;
- II – Incentivar o consumo de hortifrutigranjeiros produzidos no município;
- III – Fomentar a economia do pequeno produtor local;
- IV – Promover o desenvolvimento local;
- V – Fomentar, sobretudo o consumo de frutas, verduras, legumes e demais produtos da agricultura familiar e agroindústrias;
- VI – Aumentar a emissão de Notas Fiscais de Produtor;
- VII – Fomentar o desenvolvimento de novas culturas da produção agrícola familiar.

**Art. 6º** O auxílio a que se refere esta Lei não será concedido ao servidor inativo (aposentados e pensionistas) e ao servidor que esteja usufruindo das seguintes licenças e afastamentos:

- I – Licença para exercer mandato eletivo;
- II – Licença para tratar de interesses particulares;
- III – Licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;
- IV – Cedido para outro órgão, com ou sem ônus para o Poder Público Municipal;
- V – Por falta injustificada no mês anterior, ressalvado os casos previstos em Lei Municipal;
- VI – Afastado em decorrência de aplicação de penalidade disciplinar;
- VII – Em cumprimento de pena de detenção ou reclusão.

**Parágrafo único.** Verificada a ocorrência de pagamento indevido do benefício desta Lei, os valores serão descontados em folha ou benefício no mês subsequente.

**Art. 7º** O Servidor que acumule cargo ou emprego na forma da constituição fará jus à percepção a um único auxílio.

**Art. 8º** Será pago o vale SIM hortifrutigranjeiros mediante crédito em cartão magnético, e o seu respectivo valor deverá ser utilizado para o consumo de produtos do gênero hortifrutigranjeiros dos produtores da agricultura familiar devidamente credenciados neste município.





PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE  
GABINETE DO PREFEITO



§ 1º Para o pagamento do SIM hortifrutigranjeiro estabelecido na forma deste artigo poderá ser firmado CONVÊNIO, para a implantação e administração do SIM-Vale hortifrutigranjeiro, do programa municipal FAZENDO A FEIRA.

§ 2º Será disponibilizado a cada servidor e vereadores o cartão SIM hortifrutigranjeiro, o qual utilizará o cartão eletrônico/magnético mediante senha fornecida, para comprar os produtos hortifrutigranjeiros dos produtores credenciados.

§ 3º A Secretaria Municipal de Agricultura divulgará a relação dos credenciados.

§ 4º Os produtores cadastrados poderão ofertar seus produtos em aplicativos de vendas, próprio do programa, na feira livre ou entrega direta.

§ 5º Os produtores cadastrados deverão praticar os preços condizentes com os preços praticados para o consumidor final no comércio da região, inclusive da feira livre.

§ 6º A prática de preço maior que a de mercado poderá acarretar em descredenciamento do produtor do programa municipal FAZENDO A FEIRA.

**Art. 9º** A participação deste programa como produtor, está proibida a servidores públicos ativos do município de Colorado do Oeste, titulares de cargos efetivos, recebidos em cedência, comissionados, celetistas e temporários.

**Parágrafo único.** Deverá a Secretaria Municipal de Agricultura efetuar uma inspeção minuciosa junto ao setor de recursos humanos com fins a não cadastrar o servidor público como beneficiário do programa.

**Art. 10.** Fica proibido ao produtor/fornecedor cadastrado no programa a comercialização e entrega de produto em horário de expediente nos ambientes de trabalho das instituições públicas municipais.

**Parágrafo único.** O descumprimento do caput deste artigo poderá acarretar descredenciamento do produtor/fornecedor e perda do benefício por parte do servidor público.

**Art. 11.** O saldo remanescente do vale sim hortifrutigranjeiro não poderá acumular por período maior que 60 (sessenta) dias.





PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE  
GABINETE DO PREFEITO



**Parágrafo único.** Posterior a este período o valor remanescente deverá retornar aos cofres públicos, conforme regulamentação.

**Art. 12.** As despesas desta Lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 13.** Esta Lei poderá ser regulamentada mediante resolução.

**Art. 14.** Fica o Poder Legislativo autorizado a promover as alterações necessárias no PPA, LOA e LDO, para efetuar o pagamento do Auxílio Alimentação.

**Art. 15.** Fica revogada a Resolução 170/2025, a Lei nº 2.336 de 23/12/2021 e suas alterações.

**Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01 de janeiro de 2026.

**PALÁCIO “PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE”, 23 DE MARÇO DE 2026.**

**EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal





# Município de Colorado do Oeste

04.391.512/0001-87  
Av. Paulo de Assis Ribeiro  
www.coloradodoeste.ro.gov.br

## FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
<b>Lei</b>	<b>2.732</b>	<b>23/03/2026</b>

ID: <b>562034</b>	Processo	Documento
CRC: <b>91B21B3A</b>		
Processo: <b>0-0/0</b>		
Usuário: <b>Marcelo Carvalho</b>		
Criação: <b>23/03/2026 13:17:40</b>	Finalização: <b>23/03/2026 13:20:40</b>	

MD5: **CD31061899B0D148B4B07D36853A4253**  
SHA256: **C6D03340AB26EC8219907EC0BB7308EE8D28FBEA5D9001DE64172B09607671A8**

Súmula/Objeto:

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE/RO.**

### INTERESSADOS

CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE			23/03/2026 13:18:36
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE	COLORADO DO OESTE	RO	23/03/2026 13:18:41

### ASSUNTOS

INSTITUIÇÃO	23/03/2026 13:18:46
-------------	---------------------

### ASSINATURAS ELETRÔNICAS



Edmilson Rodrigues de Almeida

Prefeito

23/03/2026 15:09:18

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site [transparencia.coloradodoeste.ro.gov.br](http://transparencia.coloradodoeste.ro.gov.br) informando o ID 562034 e o CRC 91B21B3A.